



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 7 de junho de 2022, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8/6/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Pela presente resolução fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de defender e garantir as políticas da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no âmbito do Município de Santo André entre outros assuntos de interesse.

§1º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos em proteger os direitos e propor melhorias para as pessoas citadas.

Art. 2º São objetivos da Frente:

I – Diagnosticar problemas referente à condição das Pessoas com Deficiência e Doenças Raras, seja em relação à saúde, lazer, educação e meio ambiente, independentemente de gênero, idade, condição social, religião e raça no Município de Santo André;

II – Acompanhar a tramitação, propor matérias e apoiar a elaboração de estudos que tratem de assuntos relacionados à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras;

III - Promover estudos, discussões, apresentar alternativas e soluções pertinentes ao tema no âmbito do Município.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Santo André e reger-se-à por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

integrantes deverá prever a fala para os cidadãos, especialistas da área, pesquisadores, e organizações representativas que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Santo André, 8 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 219/2022
IGS/.

